

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 160

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 7 de setembro de 2016

## Júri do promotor Thiago Faria Soares marcado para 24/10

Quatro réus vão a julgamento na sede da Justiça Federal

O julgamento do homicídio do promotor de Justiça Thiago Faria Soares será realizado no dia 24 de outubro, às 9 horas, no auditório do 10º andar da sede da Justiça Federal, Fórum Ministro Artur Marinho, na avenida Recife, nº6250, Jiquiá.

O júri será presidido pela juíza federal Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo, titular da 4ª Vara, apesar de o caso tramitar na 36ª Vara Federal.

Quatro pessoas vão a julgamento: José Maria Pedro Rosendo Barbosa, José Maria Domingos Cavalcante, Adeildo Ferreira dos Santos e José Marivaldo Vitor



da Silva.

O Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu, em agosto de 2014, o pedido do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para federalizar a investigação. Em 15 de janeiro de 2015, o Juízo da 36ª Vara Federal em Per-

nambuco, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF).

O promotor de Justiça foi morto no dia 14 de outubro de 2013, na PE-300, na altura do quilômetro 19, sentido município de Itaíba (Agreg-

## LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REUNIÃO

## MP orienta sobre segurança em manifestações públicas

Em virtude das manifestações políticas previstas para o 7 de setembro e os próximos dias, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao comandante-geral da Polícia Militar, Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho, a adoção de algumas medidas preventivas para coibir eventual uso excessivo de força pelos policiais militares e garantir a segurança da população em tais eventos, assim como em outros similares que poderão vir a acontecer. O Comando Geral da Polícia Militar já comunicou oficialmente ao MPPE que acata a recomendação.

A recomendação também foi expedida para a presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Taciana Ferreira, para que garanta a mobilidade de todos os cidadãos antes, durante e após as manifestações.

Diversas informações vêm sendo noticiadas nos veículos de comunicação e redes sociais acerca de excessos e atos de violência praticados por integrantes das Polícias Militares de outras unidades da Federação. Com um intuito de prevenção, a medida do MPPE visa à necessidade de compatibilizar a atuação policial com o respeito ao direito, entre outros, à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana. Nesses atos, costumam participar, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas, portanto, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população.

Ao comandante-geral da Polícia

Militar foi recomendado que determine aos seus subordinados a observância estrita do uso da força baseada nos princípios de necessidade e proporcionalidade, evitando excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais), com a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos. Os policiais militares deverão utilizar adequadamente os cadarços de identificação, colocando-os em local visível, tanto no uniforme operacional como nos coletes balísticos. O MPPE recomenda também que seja providenciada a afixação da recomendação no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife e a divulgação no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos cabíveis.

É atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo, assim, a observância dos direitos humanos.

Assinaram a recomendação, publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (6), os promotores de Justiça Westei Conde (7ª e 36ª Promotorias de Justiça, respectivamente de Defesa dos Direitos

Humanos e Controle Externo da Atividade Policial), Luciana Dantas (30ª PJ de Defesa da Pessoa Idosa), Rosa Salvi da Carvalho (32ª PJ de Defesa da Infância e Juventude), Jacqueline Elihimas (33ª PJ de Defesa da Infância e Juventude), Bettina Guedes (35ª PJ de Habitação e Urbanismo) e Guilherme Vieira Castro (35ª PJ de Controle Externo da Atividade Policial).

**Prontidão Especial** – Para este 7 de Setembro, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou Portaria POR-PGJ nº1.967 de 2016, criando uma Prontidão Especial na Defesa da Cidadania da Capital. Foram designados três promotores de Justiça para atuarem na promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais no âmbito da cidade do Recife. A atuação dessa prontidão se dará exclusivamente nas situações em que estes direitos forem ameaçados ou violados, sendo os demais casos encaminhados ao plantão regular.

Vão atuar os promotores de Justiça Bettina Guedes, Jacqueline Elihimas e Westei Conde, das 8h às 18h, no edifício-sede das Promotorias de Justiça da Capital, na avenida Visconde Suassuna, nº99.

Os telefones do plantão são (81) 3182.7470 e 3182.7445.

## CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## Escola de idiomas firma TAC para adequar contratos

A escola de idiomas Associação Brasil – América pela Educação e Intercâmbio Cultural (ABA), localizada no bairro dos Afritos, no Recife, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a modificar seu contrato de prestação de serviços educacionais, de modo a adequá-lo às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor. A ABA tem 10 dias para apresentar ao MPPE o contrato, já com todas as alterações.

Dentre os itens que serão alterados, removidos ou acrescentados, estão questões relacionadas à cobrança de crédito, aplicação

de juros e pagamento e entrega do material didático.

AABA também comprometeu-se a apresentar planilha de custo, no período de 45 dias antes da

**Empresa tem  
10 dias para  
alterar cláusulas  
consideradas  
inadequadas**

data final da matrícula, divulgando, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado e o número de vagas por turma.

No período de matrícula, a empresa ainda obriga-se a disponibilizar a lista de material escolar necessária ao aluno, acompanhada dos respectivos planos de utilização destes. Cada item deverá ser seguido de descrição da atividade didática para a qual se destina. Na lista, não poderão ser indicados marcas, modelos ou estabelecimentos para compra.

No caso de descumprimento de qualquer obrigação acordada, será aplicada multa diária de 4 mil reais, a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. O TAC foi publicado no Diário Oficial do dia 3 de setembro.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO N.º 030/2016

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **CONVOCA** os Exmos. Senhores Membros, abaixo elencados, para participarem de reunião do GAEP, (Grupo de Atuação Especial da Execução Penal), desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

**Data:** 16/09/2016 (Sexta-feira)

**Horário:** a partir das 10h

**Local:** CAOP - Criminal - Av. Visconde de Suassuna, 99

Carlos Alberto Pereira Vítório	Coordenador do GAEP
Irene Cardoso Sousa	21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital ( com atuação na 1ª Vara de execução penal da capital)
Marcellus de Albuquerque Ugiette	19ª Promotor de Justiça Criminal da Capital ( com atuação na 2ª vara de execução penal da capital)
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (com atuação na 3ª Vara regional de execução penal)
Júlio César Soares Lira	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (com atuação na 4ª Vara regional de execução penal)

Recife, 06 de setembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.969/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o Ofício N.º 169/2016 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 4;

**CONSIDERANDO** a solicitação, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 11;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.956/2016, de 01.09.2016, publicada no DOE de 02.09.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
16.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
23.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buique, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
16.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.970/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.913/2016;

**CONSIDERANDO** o ofício N.º 032/2016, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o ofício N.º 064/2016, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

\*Feriado da independência do Brasil

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.09.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

\*Feriado municipal – Padroeira da cidade

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.09.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
25.09.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

\*Feriado da independência do Brasil

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.09.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital

\*Feriado municipal – Padroeira da cidade

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.971/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o afastamento da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa, em razão de licença maternidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, a partir de 07/03/2016 até o retorno da titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de setembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.972/2.016**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Prorrogar até **30/09/2016** a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.326/2016, publicada em 30/07/2016 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 1.530/2016, publicada em 11/06/2016.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
189.752-7	MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
189.700-4	GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
189.568-0	JOSANY XAVIER DE MENEZES
189.698-9	ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA
189.631-8	ÍVANO JOSÉ GENUÍNO DE MORAIS JÚNIOR







§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 37, da Lei nº 9504/97, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispoendo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO**, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em nome do então pré-candidato Jonas Miguel dos Santos, mediante publicidade afixada em transporte público do Sistema Complementar de Transporte de Passageiros do Recife,, com afronta ao art. 36, da Lei 9.504/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

**II** – Oficie-se o Grande Recife Consórcio de Transporte, através do seu Diretor- Presidente, a fim de informar prestar informações sobre os fatos noticiados, identificando a empresa responsável pelo veículo e o motorista.

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 01 de agosto de 2016.

**Lucila Varejão Dias Martins**  
Promotora Eleitoral

**8ª ZONA ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 23/2016-8ªZE**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício junto à **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

**CONSIDERANDO** que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

**CONSIDERANDO** que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da

disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispoendo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** denúncia apresentada perante a Procuradoria Regional Eleitoral encaminhando fotografia de banner, com propaganda da vereadora Vera Lopes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

**II** – notifique-se a vereadora Vera Lopes, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, no dia 24/08/2016, às 15 horas;

**III** – notifique-se o notificante para fins de informar o local em que o banner objeto da denúncia encontra-se exposto;

**IV** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de agosto de 2016.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
Promotora Eleitoral

**Ministério Público do Estado de Pernambuco**  
**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**– Defesa do Consumidor**

**PORTARIA CONJUNTA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Ref: IC 119/16-16**  
**DENUNCIADO: HSE-SASSEPE**  
**ASSUNTO: ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

**CONSIDERANDO** que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento;

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 119/16-16º em face de HSE-SASSEPE com a finalidade de investigar ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 31 de agosto de 2016.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Defesa do Consumidor

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Defesa da Pessoa Idosa

**Portaria Conjunta de Instauração de Inquérito Civil**  
**Ref: IC 120/16-16**  
**DENUNCIADO: HSE-SASSEPE**  
**ASSUNTO: ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 230 da CF e,

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como também a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

**CONSIDERANDO** que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento;

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 119/16-16º em face de HSE-SASSEPE com a finalidade de investigar ausência de condições de higiene na UTI, pacientes idosos sem asseio, aumento no número de óbitos pós internamento**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 31 de agosto de 2016.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Defesa do Consumidor

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Defesa da Pessoa Idosa

**13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural**

**PORTARIA Nº 014/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre uma antiga banca de revista, situada a Rua José de Vasconcelos, no bairro de Água Fria, que transformou sua atividade para vendas de bebidas e que ocupam o logradouro público com mesas e cadeiras, acarretando vários incômodos a população circunvizinha;

**CONSIDERANDO** que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

**CONSIDERANDO** que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

**CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 06 de setembro de 2016.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA**  
**13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO**  
**HISTÓRICO-CULTURAL**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Exma. Dra. **ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 37 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e em razão da existência de procedimento de investigação em trâmite nesta Promotoria, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o **objetivo de coletar, junto ao Poder Público e à sociedade civil, dados técnicos, elementos fáticos e sugestões para cumprimento da legislação relativa ao SINASE, particularmente voltada ao aperfeiçoamento da execução das MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO na comarca de OLINDA**, a se realizar no dia **20 de setembro de 2016, com início às 09:00 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda**, localizado na Av. Pan Nordesteína, nº. 646, Edf. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

**Providências a serem adotadas pela Secretaria:**

convidar, através de ofício:

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 6ª PJDC Olinda, Dr. Waldir Mendonça;  
Exmo. Sr. Juiz da Infância e Juventude de Olinda, Dr. Rafael Lemos;  
Exmo. Sr. Coordenador do CAOP Infância e Juventude do MPPE, Dr. Guilherme Lapenda;  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Renildo Calheiros;  
Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Sr. Humberto de Jesus;  
Ilma. Sra. Suelly Cisneiros – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;  
Ilma. Sra. Melina Pimentel – Coordenadora do CREAS Olinda;  
Ilmo. Sr. Presidente do Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Convidar, através de ofício e email, representantes das seguintes entidades:

FUNASE – Fundação de Atendimento Socioeducativo;  
Câmara Municipal de Olinda;  
Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Conselho Tutelar;



**1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE E DO  
CONSUMIDOR**

**PORTARIA Nº 05/2016  
INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 1ª Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria de Defesa da Cidadania/ Direito à Saúde e a **Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade, junto a 2ª Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Pesqueira, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando as informações trazidas a estas Promotorias de Justiça de inobservância das normas sanitárias no abate de animais no Matadouro Público deste Município e a inspeção levada a efeito nesta data pela Servidora do MPPE, Médica Veterinária Adeilza Ferraz, juntamente com a ADAGRO e VISA Municipal, sendo apresentadas fotografias do abate de animais que revelam situação de risco iminente à saúde dos consumidores deste Município, caso continue o Matadouro Público a funcionar nas condições de completa falta de higiene que a inspeção identificou;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, RESOLVEM INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte: Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b)Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c)Aguarde-se o envio dos Relatórios de Inspeção da ADAGRO e VISA solicitados através dos Ofícios Nº 150 e 151/2016, solicitando, ainda, ao CAOP Consumidor o envio do Relatório de Inspeção procedido pela Médica Veterinária Adeilza Ferraz.

d)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores dos CAOP's da Cidadania, Saúde e do Consumidor e ao Prefeito do Município para conhecimento, e, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

**Autue-se. Publique-se.**

Pesqueira, 05 de setembro de 2016.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça -1ª PJ

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça - 2ª PJ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GOIANA**

**PORTARIA Nº 102/2016  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL  
(AUTOS Nº 2015/1924828)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca da implantação de CAPS no município de Goiana/PE;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

**FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 105/2016  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL  
(AUTOS Nº 2013/1174042)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca da ineficiência no sistema de drenagem em virtude da construção irregular de um muro na margem da PE/75, causando alagamento em vários logradouros na cidade e consequente invasão de água nas residências, causando risco, prejuízos e transtornos às famílias locais;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

**FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 104/2016  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL  
(AUTOS Nº 2014/1478391)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de negligência em atendimento médico no Hospital Regional Belarmino Correia em Goiana/ PE;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

**FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 106/2016  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL  
(AUTOS Nº 2013/1102023)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de vítima portadora de necessidades especiais que encontra-se sofrendo negligência por parte de seus familiares;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 23 de agosto de 2016.

**FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 108/2016  
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL  
(AUTOS Nº 2013/1115954)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de violação dos Direitos do Idoso;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério



Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.
Goiana, 23 de agosto de 2016.
<b>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 109/2016</b> <b>CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO</b> <b>EM INQUÉRITO CIVIL</b> <b>(AUTOS Nº 2012/704553)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de criatório de aves, causando mal cheiro, comprometendo o meio ambiente e a saúde dos moradores**;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise

de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:
1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.
Goiana, 23 de agosto de 2016.
<b>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 114/2016</b> <b>CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO</b> <b>EM INQUÉRITO CIVIL</b> <b>(AUTOS Nº 2012/971247)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de criatório irregular de animais de grande porte**;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.
Goiana, 23 de agosto de 2016.
<b>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 115/2016</b> <b>CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO</b> <b>EM INQUÉRITO CIVIL</b> <b>(AUTOS Nº 2013/1089171)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia acerca de irregularidades na composição do Conselho Municipal de Saúde**;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;
2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.
Goiana, 23 de agosto de 2016.
<b>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 116/2016</b> <b>CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO</b> <b>EM INQUÉRITO CIVIL</b> <b>(AUTOS Nº 2015/1980223)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de sepultamento sem o devido registro de óbito**;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.
Goiana, 23 de agosto de 2016.
<b>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA</b> Promotor de Justiça
<b>PORTARIA Nº 117/2016</b> <b>CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO</b> <b>EM INQUÉRITO CIVIL</b> <b>(AUTOS Nº 2014/1435180)</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**CONSIDERANDO** a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de violação de direitos de pessoa com deficiência física**;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Púbico, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo,





encontrando limite quando ofender à honra de terceiros ou divulgação de fatos inverídicos (art. 21, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

Pode ser realizada em site do candidato, do partido ou da coligação; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente; e por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, sendo vedada a veiculação de propaganda paga (arts. 22 e 23, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

A divulgação de propaganda na internet é **vedada** em sites de pessoas jurídicas e em sites oficiais ou hospedados por órgãos da Administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo; a violação ao disposto neste artigo 23 da Resolução, sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00;

As mensagens eletrônicas deverão dispor de mecanismo que permita ao destinatário seu descadastramento, o que deve ser atendido em um prazo de 48 horas; após este prazo para o descadastramento, qualquer envio de mensagem sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00, por mensagem (art. 27, da Res);

#### Quanto à propaganda eleitoral na imprensa - Resolução TSE nº 23.457/2015:

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet de jornal impresso, até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo (1/8) da página do jornal padrão e de um quarto (¼) de página de revista ou tablóide; devendo constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (art. 30, da Resolução TSE nº 23.457/2015); a inobservância ao referido retro, sujeita todos os envolvidos ao pagamento de multa;

#### Quanto à propaganda eleitoral gratuita no rádio – Resolução TSE nº 23.457/2015:

As emissoras de rádio veicularão, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2016, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma: em rede, nas eleições para prefeito, de segunda a sábado, das 07 horas às 07 minutos e 10 minutos, e das 12 horas às 12 horas e 10 minutos; em inserções de trinta e de sessenta segundos, nas eleições para prefeito e vereador, de segunda a domingo, em um total de setenta minutos diários, distribuídos ao longo da programação veiculada entre as 05 horas e as 24 horas, na proporção de sessenta por cento (60%) para prefeito e de quarenta por cento (40%) para vereador (art. 37).

#### E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Passira;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da mencionada Zona Eleitoral; A imprensa local, para que torne público seu conteúdo a toda população.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passira-PE, 17 de agosto de 2016.

Bruno Melquíades Dias Pereira  
Promotor de Justiça  
(com atribuições na 91ª Zona Eleitoral –Passira/PE)

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016

Portaria nº 03/2016

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício circular nº. 003/2016-CDPP, oriundo da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, pelo qual se encaminha o Ofício 00468/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo conteúdo traz REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas, em razão do Processo Tribunal de Contas nº 1300623-0, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Casinhas, no exercício 2012;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna de 1988 estabeleceu que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Originário TC nº. 0512/16, Processo Tribunal de Contas TC nº 1300623-0, relativo à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício 2012, na qual constataram-se graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP), em razão da ausência de repasse integral da contribuição patronal no valor de R\$ 201.782,75 (duzentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**CONSIDERANDO** ainda informações de que houve a compensação de indébito previdenciário quando ausente lei

local autorizando e regulamentando instituto na espécie, o que gera indícios do crime previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-lei 201/19697, como também foram realizadas despesas contrariando o princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

**NOMEAR** o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

#### DETERMINO desde logo:

O registro no sistema Arquimedes;

remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público;

encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

Por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Surubim, 05 de setembro de 2016.

**KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016 PORTARIA Nº04/2016

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais, lastreado nos artigos 127, caput, 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício Circular nº 003/2016-CDPP, com seus respectivos anexos, remetidos a esta Promotoria de Justiça pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, os quais trazem REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas em razão de irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, processo T.C. Nº 0840068-4, referente à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura de Surubim, no exercício 2007;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Originário TC n. 1807/15, no qual apontam-se irregularidades na contratação e execução de obras e serviços de engenharia, bem como possíveis danos provocados na arrecadação dos recursos públicos municipais, além de prejuízos causados a terceiros.

**CONSIDERANDO** que se incluem entre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os gestores públicos devem agir com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que constituem atos de improbidade, causar lesão ao erário, ação, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, conforme o art. 10, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** o art. 11, da Lei nº 8.429/92, que também considera ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da administração pública qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade para com a entidade a que está vinculado o agente público, bem como praticar ato visando fim proibido em lei;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar os fatos noticiados acima, desde já, o que se segue:

Junte-se aos autos do procedimento, o Ofício Circular nº 003/2016-CDPP, bem como o Ofício 00400/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, e seus anexos, oriundo do Ministério Público de Contas;

**NOMEAR** o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público

e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, à Secretaria Geral do Ministério Público, também via e-mail, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de setembro de 2016.

**KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016

#### PORTARIA Nº 05/2016

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno na 1ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício circular nº. 003/2016-CDPP, oriundo da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, pelo qual se encaminha o Ofício 00520/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo conteúdo traz REPRESENTAÇÃO do Ministério Público de Contas, em razão do Parecer Prévio do Processo Tribunal de Contas nº 1460075-4, referente à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Casinhas, no exercício 2013;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Processo Tribunal de Contas TC nº 1460075-4, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício 2013, no qual se constatou a ausência da elaboração do Plano Municipal de Saúde para vigorar entre 2014 e 2017, cujo objetivo consiste no fortalecimento dos serviços de

saúde que são prestados à população, bem como são instrumentos de controle dos recursos, monitoramento e avaliação.

**CONSIDERANDO** que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

**NOMEAR** o servidor Luis Carlos de França Amorim para funcionar como Secretário-Escrevente;

#### DETERMINO desde logo:

remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público;

encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de setembro de 2016.

**KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
Promotora de Justiça

## Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU

#### RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: AGOSTO/2016

PROCURADORES	Saldo	Processos	Total	Processos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	OBSERVAÇÃO
<b>1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>	66	73	139	00	100	39	
<b>2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*</b>	-	-	-	-	-	-	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
<b>Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)</b>	82	73	155	00	130	25	
<b>3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI * Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado) Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA (Convocada)</b>	- 85 00	- 00 71	- 85 71	- 00 00	- 62 12	- 23 59	*Licença-Prêmio
<b>4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS*</b>	37	51	88	00	45	43	* Férias (25 a 31/08/2016)
<b>TOTAL</b>	<b>270</b>	<b>268</b>	<b>538</b>	<b>00</b>	<b>349</b>	<b>189</b>	

#### AGOSTO/2016 - (03) : TRÊS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES AINDA NÃO DEVOLOVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
*428731-6	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	Dr. Vandeci Sousa Leite	20/07/2016
*386182-1	Promotoria de Justiça de Panelas	Dr. Erando Jorge Mazola	25/07/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de setembro de 2016

**Carlos Roberto Santos**  
4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru  
Coordenador da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru